

**AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026 das 09h00min até o dia 31/07/2026 às 09h59min.

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 31/07/2026 a partir das 10h00min

TEMPO DE DURAÇÃO: 06 (seis) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à dispensa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.958/2023, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/2015 e de demais normas aplicáveis a espécie.

A presente Dispensa Eletrônica será conduzida pelo agente de contratação nomeado pela Portaria nº 008/2026 de 13.01.2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$21.286,77 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais modelo “Max Gel 100L”, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, incluso fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

2. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta é de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei federal no 14.133/2021.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será por **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **AVISO DE CONTRATAÇÃO**, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.30.00 - Manutenção da Unidade FIEC – Material de Consumo e nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.39.00 - Manutenção da Unidade FIEC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas devidamente credenciadas na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

5.2. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam legalmente constituídos, nos termos da legislação vigente.

5.3. O licitante é integralmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas e lances apresentados, inclusive aqueles realizados por seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde comprovem, na fase de habilitação, a aprovação/homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso de Contratação.

5.5. Não poderão participar da presente licitação:

5.5.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, nos termos da legislação aplicável;

5.5.2. Licitantes enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.3. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Indaiatuba, bem como aquelas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público atuante na licitação ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.5.5. Agente público pertencente ao Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais relativas a conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.6. Licitante que possua, em seu quadro societário ou como responsável legal, servidor público do Município de Indaiatuba, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 45/2018;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do Aviso de Contratação, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação vigente.

5.6. A participação na licitação implica, para todos os efeitos legais:

5.6.1. Declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.2. Compromisso da licitante vencedora de prestar os serviços pelo preço ofertado e nas condições estabelecidas no Anexo IV – Minuta de Contrato

5.6.3. Aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições previstas neste Aviso de Contratação e em seus anexos;

5.6.4. Assunção, pela licitante, da responsabilidade integral pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, independentemente do resultado da licitação.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste capítulo.

6.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas. **(ATENÇÃO: SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE).**

6.3. A proposta de preços deverá ser expressa em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, devendo conter a descrição do serviço ofertado, valor total e demais elementos necessários à identificação da proposta

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos delineados, promovendo, quando necessário, a correção de falhas na execução contratual.

6.7. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.8. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

6.10.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.10.2. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

6.10.3. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.10.4. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6.10.5. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável. (menor preço).

6.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação.

6.14. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes da dispensa e para a Fundação. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após o decurso de **06 (seis) horas** contadas do seu início.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. O lance deverá ser ofertado por **valor global**.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.7. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema procederá ao seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

7.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário previamente indicado, não sendo admitida qualquer prorrogação, tempo randômico ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será iniciada a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.2. Caso o preço da proposta melhor classificada esteja acima do valor estimado pela Fundação, poderá ser realizada negociação, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação ou em seus anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou de seus anexos, desde que insanável.

8.5. Se a proposta ou o lance melhor classificado for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para proceder à READEQUAÇÃO do valor no sistema, conforme o último lance ofertado, **no prazo de até 01 (uma) hora**, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação realizada via chat, sob pena de desclassificação.

8.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

8.7. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no “chat” do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

9. HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação procederá à verificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto ao atendimento das condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta à Relação de Apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;
- b) Consulta à Relação de Apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;
- c) Certidão Negativa de Pessoa Jurídica referente a sanções vigentes, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>.

9.2 Uma vez atendidas as condições de participação previstas no subitem anterior, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da abertura do prazo no sistema, encaminhar simultaneamente:

9.2.1. Os documentos de habilitação, por meio do botão “Anexar Documento de Habilitação”, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação.

9.2.2. A Proposta Final, por meio do botão “Anexar Documento de Proposta Final” readequada ao valor negociado.

9.2.3. O não envio dos documentos, dos subitens 9.2.1. e 9.2.2, no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

9.2.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

9.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica, conforme o tipo da sociedade participante:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A comprovação do enquadramento da empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á mediante a informação constante no Cartão do CNPJ (porte da empresa), emitido em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Aviso de Contratação;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

- c) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida na sede ou domicílio da Licitante, emitido pela Procuradoria Geral do Estado -PGE (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, expedida na sede ou domicílio da participante;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.2.2.1. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser realizadas mediante a apresentação de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa.

9.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o processamento da presente Dispensa Eletrônica.

9.2.4. Qualificação Técnica e Operacional, deverá ser apresentado:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais ou equipamentos equivalentes com o objeto da presente contratação, assinado(s) pelo representante legal da empresa ou do órgão emissor;

a.1) Conter informações que permitam a verificação da execução do objeto contratado, recomendando-se que apresentem, no mínimo:

I - Dados da pessoa jurídica emitente, tais como: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, telefone e identificação, excetuados os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que deverão constar em papel timbrado do respectivo ente;

9.2.4.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério desta Fundação, para fins de verificação da autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

9.2.4.2. Constatada divergência entre as informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s) e aquelas apuradas em eventual diligência, o licitante será inabilitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

9.3. Todos os documentos exigidos para habilitação integrarão o processo de dispensa e poderão ser apresentados em original, por cópia legível autenticada ou por publicação em órgão oficial da Imprensa Oficial, quando aplicável.

9.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos junto às repartições competentes, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

9.5. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da participante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização do recolhimento de tributos e contribuições pela

matriz, devidamente comprovada por documento próprio, e deverão estar vigentes na data de abertura da documentação.

9.6. Na hipótese de inexistir prazo de validade expresse nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.7. Os documentos de habilitação enviados eletronicamente serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários, ficando dispensado o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em meio físico.

9.8. A empresa participante e seu representante legal são inteiramente responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos encaminhados eletronicamente.

9.9. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desacordo com o disposto neste Aviso de Contratação.

9.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências de habilitação, a Fundação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao objeto e às condições de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o participante será habilitado e declarado vencedor.

9.12. A participante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.12.1. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.12.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o presente Aviso de Contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato, conforme disposto no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, que integra este Aviso de Contratação.

10.2. Para fins de formalização do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anexo III – Termo de Designação de Preposto, indicando o representante da **CONTRATADA** para acompanhamento da execução, bem como por prestar toda a assistência e orientação necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de Atualização Cadastral, emitida por meio do portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>, em nome do

responsável pela assinatura do Contrato e do preposto indicado no Anexo III – Termo de Designação de Preposto.

b.1.) Em caso de dúvidas quanto à emissão da declaração, deverá ser consultado o manual disponibilizado pelo TCE/SP, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

10.3.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.O prazo previsto para a aceitação da assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Fundação, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

11.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Se houver prorrogação do prazo da vigência contratual, os preços serão reajustados, pela variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor) ou o seu substituto legal.

11.1.3. A prorrogação de vigência está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.1.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

13.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, dentre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes para a **CONTRATANTE**;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A aplicação das sanções do item 13.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

13.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

13.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

13.3.7. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado deverão ser corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da notificação.

13.3.7.1. O pedido de prorrogação para execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

13.3.7.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

13.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

13.3.8.1. Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

13.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

13.3.9.1. O prazo a aludido no item 13.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

13.3.9.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Fundação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.2.4. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. No julgamento das propostas a Fundação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

14.8. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Indaiatuba, 24 de julho de 2026.

Superintendente
Rita de Cassia Trasferetti

**AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULAÇÃO: DFD Nº 018/2026

REQUISITANTE: Diretoria de Infraestrutura – Setor de Infraestrutura de Serviços

DATA: 16/06/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais modelo “Max Gel 100L” da Fundação, incluso fornecimento de peças e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UND.	QTD.
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de <u>05 (cinco) bebedouros industriais de 100 litros, modelo “Max Gel”, a cada 02 (dois) meses, totalizando 30 (trinta) intervenções durante a vigência contratual</u>, conforme infracitado: Higienização: 1- Esgotar totalmente a água do reservatório através das torneiras ou do dreno traseiro; 2- Limpar a superfície externa do bebedouro com pano umedecido em água e detergente neutro; 3- Realizar limpeza interna (Reservatório e Serpentina) com esponjas ou fibras macias e detergente neutro. Providenciar o enxague abundante e escoamento de torneiras; 4- Realizar a sanitização/desinfecção do reservatório após lavado, com álcool 70% na superfície limpa e seca, deixando-o agir até a evaporação completa; 5- Remover todas as torneiras e limpar os dutos internos com escova e detergente para remoção de biofilme (limo negro); 6- Providenciar a remoção e a lavagem da grade do aparador frontal; 7- Providenciar a limpeza do dreno do aparador se estiver entupido. Substituição de filtros: 1- Remover o antigo filtro e instalar um novo filtro de carbono; 2- Remover o antigo filtro e instalar um novo filtro de polipropileno; 3- Desconectar a mangueira de saída do filtro e deixar a água correr por algum tempo antes de encher o reservatório. Inspeção e emissão de relatório: 1- Fornecer relatório datado dos serviços executados;	SV	01

	2- Inspecionar torneiras, boias e demais componentes para garantir o pleno funcionamento do bebedouro; Caso constatado avarias, emitir relatório de manutenções corretivas necessárias.		
02	Hora técnica para manutenção corretiva e substituição de peças (suportes, boias, torneiras, etc.) Para medição de pagamento das manutenções corretivas o prestador deverá especificar em relatório e nota fiscal, os serviços executados e a quantidade de horas gastas.	H/T	100
03	Filtro de Polipropileno, 5 micras, liso, com tampa Hosken, 10 polegadas.	Und.	30
04	Filtro de Carbono (Carbon Block-CBC), 5 micras, 10 polegadas.	Und.	30
05	Boia e componentes compatíveis com bebedouros “Max Gel” de 100L, incluindo kit de instalação.	Und.	05
06	Torneira com rosca de ½ polegada, modelo reforçado, resistente à corrosão e oxidação, com todos os componentes de instalação, compatível com bebedouros “Max Gel” de 100L.	Und.	30

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada e com experiência comprovada na realização de serviços de higienização completa, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais modelo “Max Gel 100L” ou equivalentes. A experiência deve ser comprovada com a apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais ou equipamentos equivalentes;

b) Garantir o fornecimento e a substituição, sempre que necessário, de componentes novos, originais ou compatíveis de primeira linha, incluindo torneiras, boias, suportes, elementos filtrantes e demais peças essenciais ao funcionamento dos equipamentos;

c) Realizar visitas técnicas periódicas conforme cronograma preestabelecido (bimestral), totalizando seis (06) intervenções ao longo do período contratual de 12 meses;

d) Atender prontamente às demandas de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da contratante.

e) Executar todos os serviços em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a Resolução RDC nº 275/2002, que trata das boas práticas sanitárias;

f) Cumprir rigorosamente todas as normas legais, técnicas e regulamentares vigentes, incluindo as relativas à segurança do trabalho, higiene ocupacional, descarte adequado de resíduos e responsabilidade ambiental.

g) Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das operações e pela integridade dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

h) Garantir, sem qualquer ônus adicional para a contratante, a substituição imediata de componentes com defeito de fabricação, má instalação ou falha funcional identificada durante ou após a execução dos serviços.

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá exclusivamente nas dependências da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, localizada na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405 – Jardim Regina, Indaiatuba – SP, CEP 13349-003, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados ou pontos facultativos.

Todos os serviços, incluindo a higienização completa, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos bebedouros do tipo industrial, deverão ser realizados no local acima especificado, sendo vedado o deslocamento dos equipamentos para execução em outro endereço sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

3.2. GARANTIA

- a) Garantia dos serviços executados: 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Garantia das peças: prazo de garantia especificado pelo fabricante.

3.3. PRAZOS CONTRATUAIS

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a emissão do Ordem de Serviço.
- b) A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** através de Ordem de Serviço em até 48 (quarenta e oito) horas para manutenções corretivas e em até 07 (sete) dias para manutenções preventivas e higienizações.

3.4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados por **medição mensal** da prestação dos serviços e fornecimento, em até 07 (sete) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhado do Relatório Técnico entregue pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.
- b) O total da Nota Fiscal/Fatura entregue deverá coincidir com o discriminado no Relatório Técnico emitido no período e estar de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço.
- c) Deverá obrigatoriamente constar de cada Nota Fiscal/ Fatura emitida, o banco, agência e conta corrente para pagamento.

3.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

3.6 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO (ART. 41, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Na presente contratação não há necessidade de apresentação de amostras.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum e de baixo valor.

3.9. VISTORIA

Fica facultado à empresa realizar uma vistoria na sede da **CONTRATANTE**, mediante prévio agendamento, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, para avaliar as condições e o local de execução dos serviços contratados.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada considerando o menor preço global, devido a interdependência dos serviços executados com as peças utilizadas.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

4.1. Gestor: Andréia Aparecida Ferreira Rodrigues
Cargo: Coordenação de Documentação Técnica
Email: coord.serv@fiec.com.br,
Telefone: (19) 3801 8688 - Ramal: 294

4.2. Fiscal: Luis Fernando Bull
Cargo: Coordenação de Infraestrutura e Serviços
Email: servicosgerais03@fiec.com.br,
Telefone: (19) 3801 8688 - Ramal: 294

4.3. A CONTRATADA deverá indicar o preposto do contrato indicando (nome completo, cargo, rg, cpf, telefone, e-mail)

4.3.1. O preposto indicado, deverá acompanhar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. O preposto deverá comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Se obriga a execução do objeto contratual dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências previstas neste instrumento.

5.1.2. Fornecer o objeto de acordo com o contratado, cabendo à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-los quando não estiverem de acordo com o estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.3. Substituir o objeto(s) na hipótese de fornecimento em desconformidade com o ofertado e divergente das especificações do projeto, com defeito de fabricação, imperfeitos, vícios e qualidade inferior, no prazo definido pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Realizar testes e corrigir defeitos do objeto, quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia estabelecido para o lote vencido contados do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.5. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto enquanto estiver dentro do prazo de garantia.

5.1.6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido no bem, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos equipamentos fornecidos e instalados ou a respectiva indenização ou substituição.

5.1.7. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ou de materiais nela empregados.

5.1.8. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.9. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

5.1.13. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.14. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do fornecimento objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.1.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

5.2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

5.2.3. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor e fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

5.2.4. O recebimento definitivo somente se efetivará com a atestação pelo gestor do contrato do contrato, de que os mesmos atendem a todas as exigências contidas no edital que gerou a presente avença e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas no contrato.

6. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE:

A contratação de empresa especializada para higienização e manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros industriais da FIEC, com fornecimento de peças e horas técnicas, é necessária para garantir a qualidade da água fornecida, a conservação dos equipamentos e o atendimento às normas sanitárias. A realização de manutenções periódicas contribui para a continuidade e ininterrupção dos serviços públicos e escolares.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar (ETP).

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA****À****Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC****Setor de Compras e Licitações****Indaiatuba/SP****REF: PROPOSTA DE PREÇOS – PROCESSO DE COMPRAS Nº 083/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais modelo “Max Gel 100L” da Fundação, incluso fornecimento de peças e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

2. DOS PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
....						
....						

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Prazo de fornecimento:

3.2. Prazo de garantia:

3.3. Prazo de validade da proposta:

3.4. Dados do responsável/representante legal da empresa: *nome completo, RG, CPF, cargo.*

3.5. Condições de pagamento, número da conta corrente, código do banco e da agência, para a qual será efetuado pagamento.

Declaramos que, o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, outrossim, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

------(local e data)-----

------(assinatura)-----

------(nome, rg. e cargo do signatário)-----

------(Nome, CNPJ da empresa / carimbo)-----

Do proponente classificado em 1º lugar, será solicitado o envio da PROPOSTA FINAL , conforme o presente modelo.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**

ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A (razão social da empresa) _____, ME
(☐) EPP (☐) CNPJ Nº _____, com sede à _____,
_____ neste ato representada pelos(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa _ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo
presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:
Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa
obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato,
conforme relacionado abaixo:

1) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____
Função _____ Data de Nascimento ____/____/_____
Endereço Residencial _____ CEP _____
E-mail Institucional (empresa) _____
E-mail Pessoal (particular) _____
Telefone (empresa) (☐) _____ Telefone (pessoal) (☐) _____
Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal,
no ato da assinatura da mesma.

2)-PREPOSTO:

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Endereço _____ CEP _____
E-mail _____
O qual, perante à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, deverá acompanhar a
execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem
necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os endereços eletrônicos informados serão utilizados para comunicações oficiais e envio de documentos pela CONTRATANTE, inclusive para fins de assinatura digital por meio de plataforma eletrônica. Informamos que o endereço eletrônico do responsável pela assinatura do contrato e do preposto não poderá ser o mesmo, salvo quando ambas as funções forem exercidas pela mesma pessoa.

Local, data e assinatura
Assinatura do Responsável/Cargo

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC E

CONTRATO Nº: /2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 083/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº: /2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DATA: //2026

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Pelo presente termo de contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.675.103/0001-80, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 3.405, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, representado neste ato por sua Superintendente, Sr. , infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , , doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na , nº , na cidade de , CEP. , Estado de , neste ato representada pelo (a) Sr.(a), infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , residente e domiciliada na , nº , Bairro, na cidade de Estado de , doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compras nº 083/2026, realizado nos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais modelo “Max Gel 100L”, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, incluso fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme Aviso de Contratação e seus anexos, que integram a presente avença independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. Prestação de serviços deverá ser executada na sede da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura-FIEC, localizada na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405 – Jardim Regina, Indaiatuba – SP, CEP 13349-003, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados ou pontos facultativos.

2.1.1. É vedado o deslocamento dos equipamentos para execução dos serviços, incluindo a higienização completa, a manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES

3.1. O gestor do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.2. O fiscal do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.3. O preposto do contrato será o Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº **xxxx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxxx**, cargo, e-mail, telefone.

3.4. Atribuições do gestor, fiscal e do preposto:

3.4.1. GESTOR DE CONTRATO: É o representante da FIEC que, será responsável por gerenciar o contrato, Art. 21, Decreto Federal nº 11.246.2022.

a) Acompanhamento da execução: monitorar e supervisionar o contrato, verificando o cumprimento das obrigações.

b) Controle Financeiro: Responsável pelos aspectos financeiros do contrato (pagamento, medições, reajuste de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual).

c) Avaliação de Desempenho: Ao cumprimento de prazos de execução, padrões de qualidade de serviços.

d) Comunicação: Comunicar e solicitar informações aos fiscais do contrato, fornecedor e demais envolvidos no processo.

e) Escopo e saldo do contrato: providências para inicialização de termos aditivos quando cabíveis, rescisão contratual, nova contratação;

f) Emissão de Termo Definitivo: o gestor emitirá o Termo Definitivo de Recebimento, desde que cumprido integralmente o objeto contratado, se for o caso.

3.4.2. FISCAL DO CONTRATO:

É o representante da FIEC que, será responsável pelo acompanhamento da execução. Art. 25, Decreto Federal nº 11.246.2022.

a) Acompanhamento técnico: auxiliar o gestor na execução dos trabalhos de forma técnica, garantir que as especificações sejam atendidas e determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

b) Verificação de qualidade: Verifica se os serviços prestados estão conforme requisitos estabelecidos, realizando inspeções e testes necessários;

c) Emissão de Pareceres Técnicos: Emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Impugnação identificando a não conformidade, se for o caso.

d) Registro de Ocorrências: Anota e notifica a contratada para correções ou ajustes quando necessário. Na ocorrência de decisão ou providência que extrapole a competência, deve ser informar o seu superior.

e) Fiscalização documental: Verifica a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, como certidões, seguros, garantia contratual.

3.4.3. O preposto indicado: Deverá acompanhar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) O preposto deverá comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

3.5. As partes, sempre que for da conveniência de uma das partes, poderá solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

4.1.1.1. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ou de materiais nela empregados.

4.1.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.1.3. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

4.1.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas para habilitação.

4.1.1.6. Se obriga a execução do objeto contratual dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências previstas neste instrumento.

4.1.1.7. Prestar os serviços e fornecimento dos itens, de acordo com o contratado, cabendo à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-los quando não estiverem de acordo com o estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.8. Substituir o objeto(s) na hipótese de fornecimento em desconformidade com o ofertado e divergente do especificado, imperfeitos, vícios e qualidade inferior, no prazo definido pela **CONTRATANTE**.

4.1.1.9. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, tomando as providências necessárias para reparar os serviços ou substituir o objeto enquanto estiver dentro do prazo de garantia.

4.1.1.10. Responsabilizar-se, por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

4.1.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.1.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

4.1.1.13. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da Contratante;

4.1.1.14. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.1.1.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual;

4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

4.2.3. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados;

4.2.4. Atestar a execução dos serviços somente após verificação de seu cumprimento integral, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA realizará manutenção preventiva bimestral, totalizando 06 (seis) visitas técnicas durante a vigência contratual, abrangendo os 05 (cinco) bebedouros industriais objeto da contratação. As atividades de manutenção preventiva incluem, mas não se limitam a:

5.1.1. Inspeções técnicas dos componentes;

5.1.2. Limpeza técnica de peças e compartimentos internos e externos;

5.1.3. Verificações de funcionamento e regulagens necessárias;

5.1.4. Instalação de etiqueta de controle, contendo (Data da intervenção, Nome do técnico responsável e Data da próxima manutenção prevista).

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a realização da manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Fundação, por intermédio do gestor do contrato, sempre que identificada falha ou defeito no funcionamento dos bebedouros, como: Inoperância; Vazamentos e Peças danificadas ou quebradas.

5.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a realização da substituição de componentes conforme necessidade identificada ou conforme periodicidade estabelecida:

5.3. A CONTRATADA se obriga a promover a substituição dos componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo elementos filtrantes, torneiras, boias, suportes e demais peças originais ou compatíveis de primeira linha.

5.3.1. Todos os componentes fornecidos deverão atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3.2. A substituição de componentes defeituosos em razão de defeito de fabricação, instalação inadequada ou falha funcional ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. Higienização dos Equipamentos: A contratada será responsável pela higienização completa (interna e externa) dos bebedouros, devendo observar:

5.4.1. Uso de produtos certificados e autorizados pela ANVISA;

5.4.2. Técnicas de limpeza que garantam a eliminação de biofilmes, microrganismos e impurezas;

5.4.3. Cuidados com a integridade física do equipamento e das conexões;

5.4.4. Frequência bimestral, acompanhando o cronograma da manutenção preventiva.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a Resolução RDC nº 275/2002 e demais normas aplicáveis.

5.5. Relatórios Técnicos: A cada intervenção (preventiva ou corretiva), a contratada deverá apresentar relatório técnico completo, contendo:

5.5.1. Data de execução do serviço;

5.5.2. Descrição detalhada das atividades realizadas;

5.5.3. Relação das peças substituídas (com especificação);

5.5.4. Eventuais problemas identificados;

5.5.5. Registro fotográfico antes e depois do serviço (obrigatório);

5.5.6. Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as relativas à segurança do trabalho, higiene ocupacional, descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados e responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Se houver prorrogação do prazo da vigência contratual, os preços serão reajustados, pela variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor) ou o seu substituto legal.

6.1.2. A prorrogação de vigência está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço em até 48 (quarenta e oito) horas para manutenções corretivas e em até 07 (sete) dias para manutenções preventivas e higienizações.

6.3. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do ateste definitivo pelo gestor ou fiscal do contrato, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços durante esse período.

6.3.1. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA terão garantia mínima correspondente àquela oferecida pelo fabricante, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que constatado defeito coberto pela garantia.

6.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

6.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (), de acordo com os valores especificados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	CÓD. FIEC	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS (PEÇAS)	UNID.	QTD.	VLR UNIT .	VALOR TOTAL DO ITEM
01	039.17.0352	Prestação de serviços de manutenção preventiva de <u>05 (cinco) bebedouros industriais</u> de 100 litros, modelo “Max Gel”, a cada <u>02 (dois) meses</u> , totalizando <u>30 (trinta) intervenções durante a vigência contratual</u> , conforme infracitado:	SV	01		
02	039.17.0353	Hora técnica para manutenção corretiva e substituição de peças (suportes, boias, torneiras, etc.) Para medição de pagamento das manutenções corretivas o prestador deverá especificar em relatório e nota fiscal, os	H/T	100		

		serviços executados e a quantidade de horas gastas.				
03	001.25.0601	Filtro de Polipropileno, 5 micras, liso, com tampa Hosken, 10 polegadas.	Und.	30		
04	001.25.0602	Filtro de Carbono (Carbon Block-CBC), 5 micras, 10 polegadas.	Und.	30		
05	001.25.0603	Boia e componentes compatíveis com bebedouros “Max Gel” de 100L, incluindo kit de instalação.	Und.	05		
06	001.25.0476	Torneira com rosca de ½ polegada, modelo reforçado, resistente à corrosão e oxidação, com todos os componentes de instalação, compatível com bebedouros “Max Gel” de 100L.	Und.	30		

7.2. Os pagamentos serão efetuados por **medição mensal** da prestação dos serviços e fornecimento, em até 07 (sete) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhado do Relatório Técnico entregue pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

7.3. O total da Nota Fiscal/Fatura entregue deverá coincidir com o discriminado no Relatório Técnico emitido no período e estar de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço.

7.4. Deverá obrigatoriamente constar de cada Nota Fiscal/ Fatura emitida, o banco, agência e conta corrente para pagamento.

7.5. Em atenção à IN da RFB n.º 2145 de 26/06/2023, a **CONTRATANTE** efetua a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos. A alíquota aplicada sobre os serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, se for o caso.

7.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como, os que forem negociados com terceiros.

7.7. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços, estando a **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer outros pagamentos.

7.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA- DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.30.00 - Manutenção da Unidade FIEC – Material de Consumo e nº 05.01.01.12.363.5001.2050.3.3.90.39.00 - Manutenção da Unidade FIEC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2. Será obedecido o princípio da anuidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

10.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, dentre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes para a CONTRATANTE;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A aplicação das sanções do item 10.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

10.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

10.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.3.7. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado deverão ser corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da notificação.

10.3.7.1. O pedido de prorrogação para execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

10.3.7.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

10.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

10.3.8.1. Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.3.9.1. O prazo a aludido no item 10.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.3.9.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste CONTRATO, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato se dará nos termos do art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Aviso de Contratação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

15.3. Declaram as partes que a presente corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente
Testemunhas:
CPF:

Contratada

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PREPOSTO DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 083/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026-DE**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO INDAIATUBA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC.
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
Nº CONTRATO:	

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente